LEI Nº 2.436/83

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A ASSINAR ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, OU DE DESAPROPRIAÇÃO, COM PAGAMENTO EM SERVIÇOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura pública de compra e venda, ou de desapropriação, do imóvel de que trata o Decreto Municipal nº 031/82, de 12 de agosto de 1982, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

ART. 2º - Para pagamento de desapropriação acima referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a executar os serviços:

a) - base de concreto armado e pilares para apoio de grades metálicas;

b) - colocação de grades nos limites da propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional com a Avenida 9 de Abril.

c) - construção de uma gurita para guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em complemento aos serviços acima especificados e do pagamento da própria desapropriação, fica autorizado o poder executivo a realizar o asfaltamento da Avenida 9 de Abril em troca dos benefícios recebidos pela municipalidade.

ART. 3º - As despesas decorrentes da escritura, emolumentos, impostos, taxas, etc., correrão por conta do poder expropriante.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE ABRIL DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal